

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.780, DE 2003

Concede benefício fiscal às pessoas físicas e jurídicas que apoiarem, mediante doações ou investimentos, projetos e programas que estejam dentro dos propósitos da segurança pública estadual.

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SAMPAIO

RELATORA: DEPUTADA LUCIANA GENRO

I – RELATÓRIO

Com o presente Projeto de Lei, de nº 2.780, de 2003, de autoria do nobre Deputado Carlos Sampaio, pretende-se conceder incentivo fiscal aos contribuintes do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza que fizerem doações a projetos e a programas realizados pelos órgãos de segurança pública estaduais.

Os projetos e programas a serem apoiados, em pecúnia ou equipamentos, deverão versar sobre: combate à criminalidade; reequipamento dos órgãos; e esclarecimentos e orientação à sociedade, quanto à segurança pública e às atividades dos órgãos.

Para comprovação das doações, serão emitidos certificados, pelos órgãos beneficiários.

Os Governos estaduais aplicarão as doações, em princípio, nos Municípios de origem, e deverão prestar contas ao Governo federal sobre a sua efetiva aplicação.

Os limites estabelecidos pela Lei nº 9.532, de 1997, que “altera a Legislação Tributária Nacional”, deverão ser obedecidos, quando se realizarem as deduções do Imposto de Renda devido, de acordo com os valores contribuídos.

Em vista dos termos deste Projeto, a Lei nº 9.250, de 1995, que “altera a Legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas”, deverá sofrer a inclusão de um inciso VII no seu Art. 12, de forma a prever a situação ora proposta, quanto às doações aos órgãos de segurança pública. Também o Art. 22 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá ter sua redação alterada para prever a nova dedução contida na Lei nº 9.250, de 1995, ora alterada.

O presente Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para as análises relativas aos seus campos temáticos.

No prazo regimental, não foram aportadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Se considerarmos apenas os atuais índices de violência e de criminalidade que grassam no dia-a-dia de nossa sociedade, não há dúvida de que o Projeto em apreciação foi apresentado com significativos méritos. É de se presumir que ao se poder contar com dedução no Imposto de Renda devido, muitos cidadãos ou empresas, em cuja sede municipal haja grandes níveis de criminalidade, venham a se sentir estimulados a fazer grandes doações. Isso, certamente, seria benéfico para se resolverem, localmente, problemas de segurança pública.

Devemos, no entanto, considerar que a segurança pública que mais nos toca, no nosso cotidiano, é aquela cuja responsabilidade está afeta aos órgãos policiais dos Estados.

Assim sendo, quando se propõe atribuir possíveis receitas federais em troca de doações a entes estaduais, com destino a

segurança pública de cunho municipal, está-se na realidade repassando recursos financeiros da União que, por certo, seriam aplicadas em outras áreas de atividades, também de cunho social e, também, com grandes influências na segurança pública. É o caso de citarmos a educação, a saúde, o combate à fome e ao desemprego, e outras áreas de aplicação, aí prevista a inclusão social, todas elas de grande responsabilidade federal.

Além dessas considerações, devemos ter em conta que já existe o Fundo Nacional de Segurança Pública, criado pela Lei nº 10.201, de 2001, alterada pela Lei nº 10.746, de 2003, que atribui recursos também para Municípios.

Em vista do exposto, julgamos que novos recursos federais, além daqueles já previstos no Fundo Nacional Segurança Pública, não devam ser diretamente alocados nas atividades dos órgãos estaduais que já são aquinhoados, para fazer face às suas necessidades.

Assim, consideramos que o Projeto de Lei nº 2.780, de 2003, não deva prosperar e votamos pela sua **rejeição** nesta Comissão Técnica.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

DEPUTADA LUCIANA GENRO
RELATORA